



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T O G R A F O nº 1.530

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - A contar de 1º de Maio do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder aos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também aos proventos à inatividade mantidos pela Municipalidade, um Abono fixo mensal no valor de NCZ\$ 50,00 (cincoenta cruzados novos), que se incorpora automaticamente, para todos os efeitos legais, à percepção-base recebida.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários e vencimentos, decorrente do abono, ora concedido, as frações de cruzado novo, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de Dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de maio de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 17 DE MAIO DE 1989.

Dr. José Valter Mascarin
=Presidente=

RECEBI
Cordeirópolis 19 de maio de 1989
gldra